



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM Nº *20* /GG Teresina (PI), *13* de *maio* de 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

14 maio 2009

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as),**

[Handwritten signature]
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à superior deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em favor da Secretaria do Planejamento - Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, com o objetivo específico de criar ações não previstas no Orçamento Geral do Estado de 2009, Lei nº. 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

Cumpro esclarecer, por oportuno, que a aprovação deste Projeto de Lei proporcionará a implantação de Unidades Básicas Avançadas de Saúde – UBAS em municípios carentes, com população de até 7.500 habitantes, conforme normas do Programa de Combate à Pobreza Rural, selecionados pelo menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, onde não existe nenhuma estrutura de saúde para atender a comunidade local.

Este Projeto de Lei encontra respaldo nos preceitos legais consignados na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que em seus artigos 41, 42 e 43 regulamentam a abertura de créditos adicionais especiais.

Isto posto e considerando a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei em referência.

2
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Themístocles Sampaio Pereira Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL**



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº. 15 , DE 13 MAIO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 14 maio 2009

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria do Planejamento - Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, no valor de R\$ 12.000.000,00, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, Lei nº. 5.832, de 30/12/2008, crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em favor da Secretaria do Planejamento - Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, para financiamento de subprojetos comunitários na área social – Saúde, através da implantação de Unidades Básicas Avançadas de Saúde – UBAS em municípios do Estado do Piauí.

§ 1º O decreto para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo definirá o programa de trabalho a ser implantado para a realização da despesa.

§ 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado no *caput* deste artigo serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2009 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2008.

Art. 3º - As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para adequação das dotações referidas no *caput* do art. 1º ao Orçamento Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de

de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 20 / 105 / 09

Elvague

Conceição de Maria Lagoa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Deputada

relatar.

Em

21 / 05 / 2009

Presidente Comissão de Constituição
& Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 20/15
PROCESSO AL 1090/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO.
RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

APROVADO A UNANIMIDADE
em 16 / 06 / 09
Presidente da Comissão de
Justiça

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria do Planejamento – Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, no valor de R\$ 12.000.000,00, para os fins que especifica.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Este Projeto de Lei encontra respaldo nos preceitos legais consignados na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que em seus artigos 41, 42 e 43 regulamentam a abertura de créditos adicionais especiais.

Cumprе esclarecer, por oportuno, que a aprovação deste Projeto de Lei proporcionará a implantação de Unidades Básicas Avançadas de Saúde. – UBAS em municípios carentes, com população de até 7.500 habitantes, conforme normas do Programa de Combate à Pobreza Rural, selecionados pelo menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, onde não existe nenhuma estrutura de saúde para atender a comunidade local.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de maio de 2009.

Antônio
Erené
Dep. PAULO MARTINS
Relator
Concedido vista ao processo
do Dep. Benedito Mendes
Em, 20 / 05 / 09
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 16 / 06 / 09

Elvágio

Conceição de Maria Lopes Rodrigo
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Leif Junior

para relatar.

Em 16 / 06 / 2009

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Fiscalização
e Contas, Finanças e Tributação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE FINANÇAS PROJETO DE LEI Nº 20 / 09

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria de Planejamento - Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural, no valor de R\$ 12.000.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.*

AUTOR: Gov. do Estado

RELATOR: Dep. Leal Júnior

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pelo qual se autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria de Planejamento - Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural, no valor de R\$ 12.000.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

Com o crédito adicional, o proponente prevê, art. 1º, *caput*, a realização de financiamentos de subprojetos comunitários na área social - Saúde, através da implantação de Unidades Básicas Avançadas de Saúde - UBAS em municípios do Estado do Piauí, em municípios carentes, com população de até 7.500 habitantes.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Em seu art. 1º, parágrafo 2º, prevê-se que os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2009.

O projeto de lei fora aprovado pela Comissão de Constituição de Justiça desta casa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição vem fundamentada nos arts. 61, II e 102, XVI, da Constituição do Estado do Piauí, que assim dispõem, *litteris*:

*“Art. 61 da CE - **Cabe a Assembléia Legislativa**, com a sanção do Governador, e ressalvados os casos de sua competência exclusiva, **legislar especialmente sobre:***

.....

*II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, **operações de crédito e dívida pública.**”(grifo nosso)*

*“Art. 102 da CE - **Compete privativamente ao Governador do Estado:***



.....

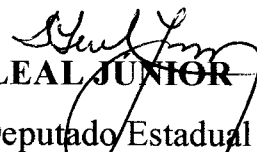
XVI - enviar à Assembléia Legislativa os projetos de lei relativos aos Planos Plurianual, às Diretrizes Orçamentária, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;" (grifo nosso)

O projeto encontra-se também em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que em seus arts. 41, 42 e 43 regulamentam a abertura de créditos adicionais especiais.

3 - CONCLUSÃO

DO EXPOSTO, em conformidade com o disposto no art. 34, IV, opina-se pela aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, 30 DE JUNHO DE 2009.


LEAL JUNIOR
Deputado Estadual

